

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 607 de 25 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 11º da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão na Procuradoria-Geral do Estado, o qual passa a ser regulamentado por esta portaria.

Art. 2º O plantão da Procuradoria-Geral do Estado ocorrerá nos feriados, finais de semana e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo Estadual, garantindo a continuidade da defesa judicial e da consultoria jurídica do Estado de Rondônia.

§ 1º O regime de plantão dos finais de semana inicia-se às 13h30min da sexta-feira e se encerra às 07h30min da segunda-feira imediata; e o dos feriados e pontos facultativos inicia-se às 13h30min do dia anterior e se encerra às 07h30min do dia seguinte.

§ 2º. Quando ocorrer coincidência entre o início e o término de plantão em final de semana com feriado prolongado, ambos os plantonistas responderão até os horários definidos no caput.

§ 3º Excepcionalmente o plantão da terça-feira de carnaval encerrar-se-á às 12h da quarta-feira de cinzas.

§ 4º Quando for estabelecido “ponto facultativo” extraordinariamente, o Procurador do Estado escalado para o feriado antecedente ou subsequente deverá cumprir o plantão.

Art. 3º Incumbe ao procurador plantonista:

I - receber mandados, ofícios, intimações e notificações em geral expedidas em caráter de urgência à Procuradoria-Geral do Estado;

II - oficiar os órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

III - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação e por determinação do Procurador-Geral ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado;

IV - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Governador, aos Secretários de Estado e aos Diretores-Presidentes de autarquias e fundações, conforme determinação do Procurador-Geral ou do Procurador-Diretor da setorial para atuar na matéria objeto da consulta jurídica.

Parágrafo único. Em caso da tarefa recebida não representar situação que demande urgência no atendimento, deve o procurador plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição para a especializada competente.

Art. 4º A escala de plantão de até 04 (quatro) Procuradores do Estado será definida mensalmente pelo Procurador-Geral do Estado dentre aqueles procuradores interessados na participação do regime de plantão.

§ 1º A escala de plantão somente poderá ser alterada mediante permuta, gozo de licença, afastamentos, férias agendadas anteriormente à designação pelo Procurador-Geral do Estado

§ 2º Caso menos de um terço dos integrantes da carreira demonstre interesse pela participação nos plantões, poderá o Procurador-Geral do Estado designar membros da carreira que estejam

exercendo a função de Assessor Especial do Gabinete, de modo a garantir a continuidade do serviço.

Art. 5º Ao Procurador do Estado será concedido o direito de um dia de folga compensatória a cada dia em que estiver escalado em regime de plantão durante o final de semana, feriado, ponto facultativo ou em recesso forense.

Art. 6º O Procurador deverá exercer o plantão na Comarca sede da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

THIAGO DENGER QUERIOZ

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGER QUEIROZ, Procurador(a) Geral do Estado**, em 28/09/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042085081** e o código CRC **62422F16**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.016216/2023-53

SEI nº 0042085081